



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/082/2019

PRC/019/2019
PMC/1513/2006
PREGÃO PMC/014/2019

Termo de contrato de empresa para aquisição de refeições tipo marmitex, café da manhã e lanches, a fim de atender as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus/2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda Vilma de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRISTIANE BRAGA CASTRO ME**, CNPJ nº 27.651.469/0001-47, localizada à RUA Padre João Pio, nº 07, Centro, CEP 36.415-000, Congonhas – MG, neste ato representado por Cristiane Braga Castro, CPF nº 024.905.436-10, C.I. nº M-9.144.685, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/019/2019, Pregão Presencial nº. PMC/014/2019, Processo Administrativo nº PMC/1513/2006 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para atender a Prefeitura de Congonhas, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, durante o período de 05 a 17 de setembro de 2019, a saber:

-1.050 (um mil e cinquenta) “Lanches”, aproximadamente, a serem distribuídos para Polícia Militar, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal.

1.2. Será realizada a modalidade pregão, prevalecendo o menor preço, no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.3. O objeto deste Contrato será considerado aceito somente, após a empresa sagrar-se vencedora no pregão, for devidamente atendida a demanda do município nas condições exigidas pelo Edital.

1.3.1. Itens em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

1.3.2. Alimentos não compatíveis com as especificações do edital não serão aceitos.

1.3.3. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no momento da prestação do serviço.

1.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA II – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A quantidade de marmitex, café da manhã e o lanche, deverão ser entregues no local e hora, a ser informado, diariamente pela Comissão Permanente de Apoio Logístico do Jubileu.

2.1.1. Os marmitex, cafés da manhã e lanches deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Polícia Militar – Quartel da Polícia Militar, bairro Praia;
- Guarda Municipal – Sede da Guarda Municipal;
- Funcionários da Saúde – Museu.

2.2. Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

4.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

4.2.1. O pagamento ocorrerá mediante entrega, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário da Fazenda

Centro de Custo: 1754 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa injustificada em fornecer as refeições do presente Termo de referência ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento das refeições licitadas após o prazo preestabelecido neste edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por de até duas horas de atraso, calculado sobre o valor das refeições não entregues constante da Autorização de Entrega;

b) 2% (dois por cento) a partir de até três horas de atraso calculado sobre o valor das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

refeições não entregues constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

6.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto deste Termo), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento), pelo não cumprimento das condições pactuadas neste Edital e Termo de Referência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 6.1 e 6.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

6.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.7. A aplicação de penalidades previstas neste item e de competência exclusiva do Gestor da pasta (Secretario Municipal).

6.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O JUBILEU – LANCHE DA TARDE:

7.1. SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O JUBILEU – LANCHE DA TARDE:

- Pão de sal 50 gramas, tipo francês, com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela;
- 1 lata de refrigerante de 1ª linha.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA (CONTRATADA) NO FORNECIMENTO LANCHE DA TARDE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO FORNECIMENTO DO LANCHE DA TARDE:

8.1.1. A Contratada deverá fornecer copos descartáveis, sachês de adoçante e guardanapos descartáveis em quantidade suficiente para atender.

8.1.2. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

8.1.3. O serviço deverá ser fornecido no local, data e horários definidos pela Comissão Organizadora instituída para tal finalidade.

8.1.4. A contratada deverá utilizar insumos de primeira qualidade na elaboração do que irá fornecer, devendo apresentar sabor agradável e aspecto saudável.

8.1.5. A contratada deverá executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

órgãos competentes, de acordo com as composições definidas pela Contratante, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

8.1.6. A Contratada deverá manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Contratante, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive degustar as refeições e ter acesso ao estoque dos alimentos, procederem a vistorias nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e dia, independentemente de aviso.

9.2. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos de sua proposta.

9.4. Garantir o fiel cumprimento do acordado, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o acordo firmado.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução da prestação dos serviços deverá ser gerenciada por servidores designados pela Comissão Permanente do Jubileu2019.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

11.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/019/2019, Pregão Presencial nº. PMC/014/2019, Processo Administrativo nº PMC/1513/2006e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de junho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Fazenda


Cristiane Braga Castro
Cristiane Braga Castro ME

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

